



PROCESSO Nº 2022-Q5VKV
CONTRATO Nº 007/2023

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER E O MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio **INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.273416/0001-30, com sede à Rua Afonso Sarlo, 160, Bento Ferreira, Vitória/ES, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **LÁZARO SAMIR ABRANTES RASLAN**, brasileiro, portador do CPF 036.691.136-81, Carteira de Identidade nº 10.702.553 SSP/MG, residente e domiciliado à Av. A Paulino Correio, nº 1391, Centro, Montanha/ES – CEP 29890-000, denominado **CONCEDENTE** e o **MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 27.165.547/0001-01, localizada no Parque Getúlio Vargas, 01, Centro, Alegre/ES – CEP 29500-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **NEMROD EMERICK**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 270.485.428-96, portador da CI nº 1398371-SSP/ES, residente e domiciliado à rua Gabriel Simão, 124, térreo, Vila Alta, Alegre/ES - CEP 29.500-000, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, por este instrumento e na melhor forma de direito firmam o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL FORMA GRATUITA**, que se regerá em conformidade com as leis aplicáveis à espécie e pelo Decreto Estadual nº 3126-R/2012 e pelas cláusulas e condições subsequentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **Concessão de Uso de parcela do primeiro pavimento do imóvel** - conforme área descrita no relatório de peça #33 do processo nº 2022-Q5VKV - registrado Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alegre/ES, com a matrícula nº 5049, Livro nº 2, folha nº 64, localizado na Av. Olívio correia Pedrosa, 566, bairro Nova Alegre, Alegre/ES

CLÁUSULA SEGUNDA – DO USO DO OBJETO

A presente Concessão de Uso destina-se exclusivamente a utilização do imóvel para o desenvolvimento Cultural, Turístico e sustentável do município de Alegre/ES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A presente Concessão de Uso terá sua vigência pelo prazo de **05 (cinco) anos, a partir da publicação de seu resumo no Diário Oficial/ES**, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo se houver interesse das partes.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações e responsabilidade:

I – DO CONCEDENTE

- a) Conceder ao CONCESSIONÁRIO o bem imóvel descrito na Cláusula Primeira deste contrato, exclusivamente para a finalidade descrita na Cláusula Segunda, sem quaisquer ônus;
- b) Exigir a devolução do bem objeto do presente contrato, caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas;
- c) O CONCEDENTE não será responsável pelos materiais e/ou equipamentos porventura instalados pela CONCESSIONÁRIO na área concedida.

II – DO CONCESSIONÁRIO

- a) Utilizar o imóvel exclusivamente para o fim estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;
- b) Manter o imóvel ora concedido, sob sua guarda e vigilância ininterrupta, impedindo o acesso e construção de quaisquer benfeitorias por parte de terceiros, bem como mantendo o controle de seus limites, preservando-os de forma a evitar invasões;
- c) Zelar pela guarda e conservação do imóvel, só podendo realizar benfeitorias necessárias e úteis ao mesmo, desde que não esteja em desacordo com a cláusula segunda deste contrato;
- d) Arcar com todas as despesas que se fizerem necessárias à manutenção e conservação do imóvel, não lhe cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias nele realizadas, que ficarão incorporados ao imóvel para todos os efeitos;
- e) Arcar com o recolhimento de todos os tributos (taxas e contribuições), que incidam sobre o imóvel e suas edificações, bem como os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, responsabilizando-se ainda, por quaisquer danos ocasionados a terceiros, ainda que oriundos de caso fortuito ou força maior, não existindo qualquer direito à indenização ou ressarcimento;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas da utilização do imóvel, tais como: água, luz, telefone, condomínio, etc.;
- g) Não ceder, emprestar, locar, transferir total ou parcialmente qualquer parte do imóvel objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização por escrito, do CONCEDENTE;
- h) Responsabilizar-se por danos, avarias ou prejuízos ocasionados ao imóvel, no todo ou em parte, decorrentes de ações ou omissões de seus agentes, empregados ou terceiros, obrigando-se, nesses casos a recompor o imóvel;
- i) Devolver o imóvel concedido através deste contrato, com as benfeitorias nele realizadas, findo o prazo contratual ou ocorrendo a sua rescisão por vontade das partes, ou ainda, em razão de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- j) O CONCESSIONÁRIO se compromete a devolver oficialmente ao CONCEDENTE, por meio de Termo de Devolução, conforme previsto no Art. 48 do Decreto Estadual nº 3126-R/2012, ocorrendo a sua rescisão por vontade



das partes ou descumprimento de quaisquer condições aqui estabelecidas, declarando-se ciente de que, não ocorrendo a devolução por meio do referido Contrato, o imóvel permanecerá sob plena responsabilidade do CONCESSIONÁRIO.

- k) Comunicar ao Incaper quanto ao interesse em permanecer ou devolver o bem, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, do término deste contrato.
- l) Os danos causados pelo uso da área concedida ou pelos materiais e equipamentos utilizados ou instalados pelo CONCESSIONÁRIO na área serão de sua exclusiva responsabilidade, inclusive os danos eventualmente causados a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS E INDECLINÁVEIS:

- a) O CONCESSIONÁRIO devolverá o bem ora concedido, após encerrada a vigência deste instrumento, ficando assim configurada a rescisão contratual, sem que isto implique qualquer obrigação de indenização por parte do CONCESSIONÁRIO;
- b) Caso ocorra sinistro envolvendo o bem concedido, assim como qualquer acidente ou ocorrência decorrente do uso e ocupação desse CONCESSIONÁRIO, todas as indenizações e despesas decorrentes deste fato, serão de inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, ainda que decorrente de caso fortuito ou força maior;

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

As cláusulas e condições deste contrato poderão, a todo tempo, ser revisadas, desde que se respeitem as disposições do Decreto Estadual Nº 3.126-R/2012, as legislações aplicáveis ao caso e os preceitos de direito público, devendo toda alteração ser submetida à análise da Assessoria Jurídica do INCAPER, formalizada por meio de aditivo contratual e publicada no Diário Oficial/ES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

- 1) Unilateralmente, no caso de descumprimento total ou parcial do contrato, sem necessidade de notificação, interpelação ou outra medida judicial ou extrajudicial;
- 2) Amigável, por acordo entre as partes;
- 3) Por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e reconhecido pelas partes signatárias;
- 4) Judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGALIDADE:

O presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO regula-se pelas condições aqui conveniadas, pelas normas do Decreto Estadual Nº 3.126-R/2012 e demais normas aplicáveis e preceitos de direito público.



CLÁUSULA NONA – DO FORO:

As partes signatárias, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja, elegem o Foro de Vitória/ES, Comarca da Capital, com competência para dirimir todas as dúvidas, questões e ações decorrentes deste CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO que não possam ser solucionadas administrativamente, por entendimento direto das partes.

E, por se acharem desta forma justos e, contratados assinam o presente instrumento.

Vitória/ES,.....de.....de 2023.

LÁZARO SAMIR ABRANTES RASLAN

INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER

NEMROD EMERICK

MUNICIPIO DE ALEGRE/ES

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LIVIA MOREIRA PEREIRA
CHEFE DA ASSESSORIA JURIDICA
ASJUR - INCAPER - GOVES
assinado em 24/01/2023 13:40:51 -03:00

LÁZARO SAMIR ABRANTES RASLAN
DIRETOR PRESIDENTE
INCAPER - INCAPER - GOVES
assinado em 24/01/2023 15:11:50 -03:00

NEMROD EMERICK
CIDADÃO
assinado em 24/01/2023 16:01:10 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/01/2023 16:01:10 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por WESLEY BARBOSA GOMES (COORDENADOR IV - CCC - INCAPER - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-VGL2JJ>

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 011/2023

CONCEDER recesso a estagiária abaixo, em conformidade com o artigo 13, da Lei nº 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008, publicada no DOU do dia 26/09/2008.

NOME	Nº FUNCIONAL	TOTAL DE DIAS	PERÍODO
Karla Cristina Felonta Lima	4534000	05	30/01 a 03/02/2023

Vitória, 27 de janeiro de 2022

VANNESSA ROCHA GOMES

Subsecretária de Estado para Assuntos Administrativos - respondendo ao Decreto nº. 021-S, de 04/01/2023

Protocolo 1015798

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG -

RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 030/2023 - PROCESSO SEAG Nº 2022-0X02L.

DOADOR: A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

DONATÁRIO: Município de Mimoso do Sul, CNPJ/MF: 27.174.119/0001-37.

OBJETO: 01 (um) Secador de Café 120sc Monofásico. Valor: R\$ 57.000,00

Vitória, 27 de janeiro de 2023

Enio Bergoli da Costa

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Protocolo 1015059

RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 042/2023 - PROCESSO SEAG Nº 2022-29FOX.

DOADOR: A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

DONATÁRIO: Município de Santa Teresa, CNPJ/MF: 27.167.444/0001-72.

OBJETO: 01 (um) Subsolador 5 Hastes. Valor: R\$ 7.600,00

Vitória, 27 de janeiro de 2023

Enio Bergoli da Costa

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Protocolo 1015063

Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 005-P, de 17 de janeiro de 2023. O **Diretor-Presidente do Incaper**, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 11 da LC 194, de 04/12/2000,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, nos termos do Art. 146 da LC 46/94, Licença para Trato de Interesses Particulares

ao servidor público efetivo **Junior Fejoli da Cunha**, NF 2653338, no período de um ano a partir de 07/02/2023.

Art. 2º Interromper, nos termos do § 11 do Art. 115 da LC 46/94, por necessidade de serviço, as férias do servidor público efetivo **João Marcos dos Santos Junior**, NF 3354229, a partir de 24/01/2023, ressaltando-lhe o direito de gozar os dias restantes oportunamente.

Art. 3º Prorrogar, nos termos do Art. 146 da LC 46/94, Licença para Trato de Interesses Particulares ao servidor público efetivo **Pedro Henrique Penna Cricco**, NF 3558720, no período de 02 anos a partir de 08/02/2023.

Art. 4º Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir das respectivas datas.

Antônio Elias Souza da Silva

Diretor-Presidente, conforme Dec. 186-S, de 25/01/2023

Protocolo 1015364

EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 007/2023

Concedente: **Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural-INCAPER**
Processo nº: 2022-Q5VKV

Concessionário: Município de Alegre/ES
CNPJ: 27.165.547/0001-01

Objeto: Concessão de Uso de parcela do 1º pavimento do imóvel localizado na rua Olívio Correa Pedrosa, 566, Nova Alegre, Alegre/ES (vide descrição no Relatório de Vistoria nº 005/2022).

Vigência: pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data da publicação no DIO/ES.

Lázaro Samir A. Raslan

Diretor Presidente

Protocolo 1015617

Centrais de Abastecimento do Espírito Santo - CEASA -

PORTARIA 004

O Diretor-Presidente das Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S.A. - CEASA-ES, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 14, alínea "VIII" do Estatuto Social.

Considerando a necessidade de assegurar o funcionamento regular da Gerência de Mercado e Rastreabilidade:

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor DIOGO BUENO FERREIRA, matrícula 3067122, Assessor Especial Nível I, para responder pela Gerência de Mercado e Rastreabilidade no período de 01.02.2023 a 24.02.2023, durante férias do titular.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 26 de janeiro de 2023.

ANTÔNIO CARLOS CESQUIM DINIZ

Diretor-Presidente

Centrais de Abastecimento do Espírito Santo - CEASA

Protocolo 1015570